



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 134/2022

Ementa: Altera a ementa e os arts. 1º e 3º da Lei nº 1.059, de 19 de abril de 2002

Autoria Poder Executivo

Relatoria: Vereador Luiz Carlos Silva Meira

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Altera a ementa e os arts. 1º e 3º da Lei nº 1.059, de 19 de abril de 2002, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o Chefe do Poder Executivo aduz que:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "Altera a ementa e os arts. 1º e 3º da Lei nº 1.059, de 19 de abril de 2002. Em que pese à proibição do uso de cerol no Estado de São Paulo desde o ano de 1998, resta notório que o número de acidentes, provocados por pipas produzidas com essa substância, não diminuiu.

A linha com "cerol" atinge, principalmente, a região do pescoço dos motociclistas e/ou transeuntes, tomando o acidente, na maioria das vezes, fatal. Além disso, as linhas com cerol ou outra substância cortante também causam problemas na infraestrutura da rede elétrica.

Deste modo, a fim de inibir o uso do "cerol" ou outras substâncias cortantes, a presente alteração legislativa visa majorar o valor de multa previsto no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 1.059, de 19 de abril de 2002, a saber, R\$ 100,00 (cem reais), tendo em vista que este encontra-se defasado, o que toma-o irrisório perante a gravidade da infração.

Outrossim, a presente propositura visa estender a proibição a qualquer pessoa que fabricar, confeccionar, comercializar e utilizar o cerol ou outra substância cortante nas linhas de empinar papagaios, pipas e similares. E em se tratando de infratores menores de 18 anos, a multa será aplicada aos pais ou responsáveis legais.

Diante dessa situação, se faz urgente a aplicação sanções administrativas mais severas pelo descumprimento da Lei, independente de tipificações penais, motivo pelo qual, o presente Projeto visa proibir o uso, a





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

confeção, a fabricação e a comercialização de linhas cortantes.”

II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 3 de outubro de 2022, e sua ementa publicada, na data de 27 de setembro de 2022, no Diário Oficial Eletrônico, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

A matéria comporta iniciativa concorrente, como também é de interesse local, portanto está apta a ser analisada no âmbito da Comissão de Justiça e Redação. A propositura visa estender a proibição a qualquer pessoa que fabricar, confeccionar, comercializar e utilizar o cerol ou outra substância cortante nas linhas de empinar papagaios, pipas e similares. E em se tratando de infratores menores de 18 anos, a multa será aplicada aos pais ou responsáveis legais.

III - VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei n.º 134/2022**, nos termos desse Relatório

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2022.

Vereador Luiz Carlos Silva Meira





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Relator

PARECER C-JR Nº 203/2022 AO PL Nº 134/2022 - Recebido em 13/10/2022 - 10:17:03 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luiz Carlos Silva Meira e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código ADF-46F9-B8E1-49E1.



